Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4052/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1264/2014
PROTOCOLO	: 1477838
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 6/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014, celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa G. A. Celli Andrade - ME - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7151/2015 (peça 26) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 6/2014, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. José Gomes Goulart, com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, sendo 70 (setenta) UFERMS, em razão da ausência da prestação de contas da despesa realizada, e 30 (trinta) UFERMS, por não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1437, edição do dia 1º de novembro de 2016, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-21817/2016, o ex-prefeito do Município de Sete Quedas compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7151/2015.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. José Gomes Goulart, ex-prefeito de Sete Quedas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-7151/2015, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 36).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc